

MINISTÉRIO DO MAR
Instituto Marítimo e Portuário

Anúncio concurso n.º 01/2025

Sumário: Torna-se público que se encontra aberto o Concurso para Recrutamento e Seleção de 2 (dois) Inspectores no Instituto Marítimo Portuário.

Entidade Promotora do Concurso:

INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO

PROCEDIMENTO CONCURSAL: N.º 1/IMP/2024

Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, externo de ingresso para:

1. Função: Inspetor
2. Nível: Inspetor Superior, Nível IS, Ref.ª I
3. Vagas: 2 (duas)
4. Quota para pessoa com deficiência: não há
5. Natureza do vínculo: nomeação
6. Remuneração ilíquida: 125.034\$00
7. Requisitos obrigatórios:
 - a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) Maioridade;
 - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
 - e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
 - f) Ter habilitações literárias correspondente a Licenciatura.

8. O regulamento do concurso é publicado no seguinte sítio da internet: <https://dnap.gov.cv>

As candidaturas devem ser apresentadas a contar 15 dias corridos a seguir à publicação do regulamento na plataforma eletrónica <https://dnap.gov.cv>

REGULAMENTO DE CONCURSO COMUM

(RECRUTAMENTO DE PESSOAL)

(do artigo 69.º da portaria)

I.

Identificação da Entidade promotora

1. Entidade promotora do concurso: Instituto Marítimo Portuário
2. Direção de Serviço/Departamento: Direção Administrativa Financeira e Recursos Humanos

II.

Identificação do procedimento concursal

1. Procedimento concursal: N.º 1/IMP/2024
2. Tipo de Concurso: Procedimento Concursal Comum
3. Modalidade quanto à origem dos candidatos: Concurso Externo
4. Modalidade quanto à natureza das vagas: ingresso

III.

Função/ Categoria/ Número de vagas/ Quota para deficiente/ Regime e Modalidade de vinculação/ GEF/ Nível de Remuneração/

1. Função: Inspetor Superior
2. Categoria: Inspetor Superior
3. Vagas: 2 (duas)
4. Quota para pessoa com deficiência: não se aplica
5. Regime de vinculação: carreira
6. Modalidade de vínculo: contrato de trabalho por tempo indeterminado

7. GEF- Grupo de Enquadramento Funcional: não se aplica

8. Remuneração ilíquida: 125.034\$00

IV.

Requisitos gerais e específicos obrigatórios /perfil da função /disponibilidade/atribuições

1. São requisitos gerais obrigatórios legalmente exigidos para o ingresso

a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou Lei especial;

b) Maioridade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;

e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;

f) Ter habilitações literárias correspondente a Licenciatura.

2. O candidato deve ainda ter o seguinte perfil:

2.1.1. Ter formação superior nas áreas de:

a) Ciências Náuticas, Engenharia de máquinas marítimas, Engenharia Naval, Arquitetura Naval, Segurança marítima, Gestão e/ou Administração de transportes marítimos, e áreas afins;

b) Bons conhecimentos das Convenções, Códigos e Regulamentos da Organização Marítima Internacional – IMO, Organização Internacional do Trabalho - OIT, para além da legislação marítima nacional e do direito cabo-verdiano.

2.2. Ter experiência profissional mínima de:

a) Qualificação na área marítima ou de transportes acompanhada de 4 anos de experiência profissional.

2.4. Ter conhecimento nas seguintes línguas:

a) Bons conhecimentos da língua portuguesa;

b) Bons conhecimentos da língua inglesa e;

c) Bons conhecimentos da língua francesa.

2.5. Demonstrar

a) Orientação para resultados;

b) Facilidade de comunicação;

c) Resiliência, organização do trabalho e gestão da atividade sob pressão;

d) Ética, integridade, discrição e sigilo no desempenho da função;

e) Capacidade de realizar tarefas de forma eficaz e eficiente e de acordo com os objetivos definidos, sob supervisão mínima;

f) Sentido de responsabilidade e rigor na execução das tarefas;

g) Redigir e apresentar relatórios técnicos complexos utilizando os métodos e técnicas adequadas na sua elaboração;

h) Relacionamento interpessoal, capacidade de trabalhar em grupo e de adaptação aos vários contextos psicossociais e profissionais de forma rápida e eficaz;

i) Pró-atividade, flexibilidade e dinamismo;

j) Capacidade para gerir conflitos no contexto de trabalho e resolver problemas e imprevistos;

k) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

3. O candidato deve estar disponível para:

a) Ocupar imediatamente o cargo;

b) Exercer funções em qualquer lugar onde a entidade promotora tiver ou vier a ter serviços ou representações.

4. São atribuições do serviço ao qual os inspetores serão afetados:

A Direção de Serviços de Segurança Marítima tem por missão principal apoiar o Conselho Diretivo do IMP na definição de estratégias e políticas de regulação técnica, nomeadamente, de segurança marítima e inspeção de navios e instalações portuárias na promoção da sua execução, e supervisionar e regulamentar a segurança e proteção marítimas (safety & security), de modo a garantir a eficácia e eficiência no cumprimento das normativos nacionais e internacionais no setor marítimo e portuário.

V.

Apresentação de candidaturas

1. Forma e lugar de apresentação de candidaturas:

- a) As candidaturas podem ser apresentadas em formato papel ou, preferencialmente, em suporte eletrónico;
- b) A apresentação da candidatura em suporte papel é efetuada na receção da Direção Nacional da Administração Pública - DNAP, sendo que, no ato de receção da candidatura efetuada presencialmente, é obrigatória a emissão de recibo, que deve ser guardado;
- c) A apresentação da candidatura em suporte eletrónico é efetuada na plataforma eletrónica *limesurvey* em utilização na DNAP, devendo os candidatos imprimir e guardar o correspondente recibo comprovativo;
- d) Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo para efeitos de contagem do prazo de impugnação.

2. Prazo para apresentação de candidaturas:

O prazo de submissão de candidatura é de, 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente regulamento de concurso no site <https://dnap.gov.cv>, página eletrónica da DNAP.

3. Documentos a apresentar:

3.1. No ato de candidatura os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos gerais obrigatórios legalmente exigidos para o provimento das vagas a preencher:

- a) Requerimento de candidatura cujo modelo é o anexo I ao presente regulamento;
- b) Fotocópia do documento de identificação;
- c) Fotocópia do Atestado de registo criminal válido, para a prova da idoneidade civil, que mostre não ter o candidato sido condenado pelos crimes de furto, roubo, burla, abuso de confiança, provocação pública ao crime, peculato, suborno, corrupção, inconfidência, incitamento à indisciplina, bem como, outros crimes considerados desonrosos;
- d) Fotocópia do Atestado médico válido, passado por autoridade sanitária local (centro de saúde ou delegacia de saúde), para a prova da aptidão física e psíquica;

e) Fotocópia do atestado de vacinação obrigatória passado por autoridade sanitária local (centro de saúde ou delegacia de saúde) para a prova do cumprimento da vacinação obrigatória;

f) Fotocópia do Certificado de conclusão de curso ou formação realizado em Cabo Verde, ou Certificado de equivalência, em caso de curso ou formação realizada fora de Cabo Verde, para prova de habilitações literárias exigidas para o exercício da função ou cargo.

3.2. O candidato deve também apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos comprovativos dos requisitos obrigatórios:

a) Fotocópia de Certificados de competência e qualificação profissional exigidos aos marítimos ao abrigo da Convenção STCW95 conclusão de curso ou formação realizado em Cabo Verde, ou Certificado de equivalência, em caso de curso ou formação realizada fora de Cabo Verde, para prova de habilitações literárias exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar;

b) Comprovativos de experiência profissional.

3.3. O candidato pode ainda apresentar:

a) Histórico escolar de Licenciatura;

b) Cartas de recomendação;

c) Documento relevante de participação em equipas de trabalho nas áreas relevantes do sector marítimo e portuário.

4. A falta de documentos obrigatórios exigidos no regulamento de concurso, no dossier de candidatura, implica a exclusão do candidato do concurso.

5. Não se encontram abrangidos pela exclusão referida no número anterior os candidatos que não apresentem documentos obrigatórios cuja emissão depende de uma instituição, desde que a sua apresentação seja efetuada no prazo de 5 (cinco) dias seguidos após o término do prazo de candidatura e devendo neste caso, o candidato juntar no lugar do documento o recibo comprovativo do pedido de sua emissão;

6. Na situação prevista no número anterior, o candidato deve enviar a documentação em falta através do endereço do correio eletrónico concursos.publicos.rh@gmail.com ou proceder à sua entrega na receção da DNAP, caso for apresentada em formato papel, identificando a entidade promotora do concurso e o número de concurso ao qual se candidatou.

7. A DNAP não se responsabiliza pela impossibilidade de submissão de candidaturas na plataforma eletrónica por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação

ou outros fatores de ordem técnica que não sejam da sua responsabilidade.

VI.

Métodos de seleção aplicados no concurso

1. Para efeito de seleção dos candidatos no presente concurso, são aplicados obrigatoriamente os seguintes métodos de seleção:

- a) Triagem curricular;
- b) Provas de conhecimentos;
- c) Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões;
- d) Entrevista de seleção.

2. Os métodos referidos no número anterior são, aplicados de forma faseada, por ordem de precedência com que são enunciados no número anterior e têm caráter eliminatório.

3. Triagem Curricular - visa verificar a entrega dos documentos obrigatórios exigidos no regulamento do concurso e avaliar o preenchimento dos requisitos obrigatórios referentes às qualificações, a experiência profissional do candidato na área relevante para a função a desempenhar, com base na análise dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos do perfil.

3.1. A triagem curricular é aplicada em duas etapas.

3.2. Na primeira etapa se efetua a atividade de verificação documental que consiste na verificação da entrega pelos candidatos de todos os documentos considerados obrigatórios de acordo com o regulamento de concurso logo que findo o prazo para a apresentação de candidaturas.

3.3. Na primeira etapa, o Júri de concurso verifica ainda, a capacidade de o candidato com deficiência exercer a função, mediante a análise do documento médico oficial que comprove a deficiência.

3.4. Na segunda etapa se verifica o preenchimento dos requisitos gerais e específicos obrigatórios legalmente exigidos e os requeridos no perfil, designadamente a posse das habilitações literárias, a experiência profissional, o nível de qualificação e a formação profissional do candidato em área relevante para a função a desempenhar, exigidos no perfil com base na análise dos documentos obrigatórios e do respetivo currículo profissional, de acordo com as exigências da função em que se inserem as vagas a preencher e são obrigatoriamente considerados:

a) Habilitação Literária de Base (HLB) – (habilitação académica de base ou níveis de

qualificação profissional de base) concluídas, reconhecidas ou certificadas pelas entidades competentes, na (s) área (s) solicitada (s), à data do término das candidaturas a nível de licenciatura em Ciências Náuticas, Engenharia de máquinas marítimas, Engenharia Naval, Segurança marítima, Gestão de transportes marítimos, e áreas afins;

b) Experiência Profissional (EP), em que se considera o desempenho efetivo de funções na área de atividade ou na função para a qual o concurso é aberto por um determinado período de tempo como sejam experiência comprovada em operações marítimas e conhecimento das normas e regulamentos marítimos e da terminologia usada.

3.5. Finda a segunda etapa da triagem curricular e deliberada a classificação final provisória, os candidatos não admitidos e não aceites, são notificados para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

3.6. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, não admitidos, não aceites e aceites, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final.

3.7. O resultado da triagem curricular é expresso da seguinte forma:

a) Não admitido, se na primeira etapa se verificar que o candidato não procedeu à entrega de todos os documentos obrigatórios exigidos no concurso;

b) Não aceite, na segunda etapa quando embora o dossier de candidatura contenha todos os documentos obrigatórios exigidos, o seu currículo não se adequa ao perfil mínimo da função previamente definido no regulamento de concurso;

c) Aceite, na segunda etapa quando o dossier de candidatura contenha todos os documentos obrigatórios exigidos no regulamento do concurso e o currículo do candidato adequa-se ao perfil mínimo da função previamente definido no regulamento de concurso.

3.8. Na primeira etapa de triagem curricular, os candidatos não são admitidos quando:

a) Não procedam à entrega de dos documentos obrigatórios exigidos no concurso;

b) Procedam à entrega de documentos obrigatórios rasurados;

c) Procedam à entrega dos documentos obrigatórios exigidos, fora do prazo estabelecido no regulamento do concurso;

d) Procedam à entrega de documentos obrigatórios exigidos fora dos respetivos prazos de

validade.

3.9. Na segunda etapa de triagem curricular, os candidatos são excluídos pelos seguintes motivos:

- a) Não cumprimento dos requisitos definidos no perfil da função;
- b) Desadequação do perfil, da habilitação literária de base, da experiência profissional, da formação complementar ou de outros requisitos, face ao perfil da função.

3.10. Na Triagem curricular apenas são considerados os elementos comprovados por documentos constantes do dossier de candidatura.

4. Prova de Conhecimentos (PC) - visa avaliar os níveis de conhecimentos acadêmicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de uma determinada função.

4.1. As provas de conhecimentos, relativamente ao conteúdo, podem ser específicas versando sobre matérias específicas relacionadas com as exigências da função.

4.2. As provas de conhecimentos são de natureza teórica versando sobre matérias específicas relacionadas com as exigências da função;

4.3. As provas de conhecimentos são elaboradas com questões de desenvolvimento;

4.4. As provas práticas de conhecimentos consideram os parâmetros de avaliação, tais como a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade de realização, a celeridade na execução e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados;

4.5. Os resultados das provas de conhecimentos são valorados na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores;

4.6. O resultado da Prova de conhecimentos é expresso da seguinte forma:

- a) Aprovado, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 10 valores;
- b) Não aprovado, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.

4.7. Terminada a realização da prova de conhecimentos, o júri delibera a classificação final provisória e notifica os candidatos não aprovados, para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.8. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, aprovados e não aprovados, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso em caso de

discordância com a sua classificação final.

4.9. No método provas de conhecimentos, são excluídos os candidatos que tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, ou seja, não aprovado.

4.10. A duração da prova de conhecimento é de 2h:00mn.

4.11. Na realização das provas de conhecimentos na forma escrita é garantido o anonimato para efeitos de correção.

4.12. As matérias para a prova de conhecimentos serão indicadas no anexo I, que faz parte integrante deste regulamento.

5. Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões (CMA) -destinam-se à recolha de informação sobre cada um dos candidatos, através de provas diversas, individuais ou de grupo, ou testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função na qual se inserem as vagas a preencher.

5.1. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.

5.2. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é expresso da seguinte forma:

- a) Muito favorável, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 15 valores;
- b) Favorável, correspondendo-lhe a pontuação de 10 a 14 valores;
- c) Não favorável, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.

5.3. Terminada a realização da Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões, o júri delibera a classificação final provisória e notifica os candidatos não favorável, para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

5.4. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, favorável, não favorável e muito favorável, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final.

5.5. No método provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões, são excluídos os candidatos que revelem uma desadequação do perfil e ou da experiência profissional ou de outros

requisitos, face ao perfil da função, e que tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, ou seja, não favorável.

6. Entrevista (E) - visa avaliar e comparar, numa relação interpessoal, as aptidões e motivações dos candidatos.

6.1. A aplicação da entrevista de seleção baseia-se num guião, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

6.2. O resultado da entrevista de seleção é valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.

6.3. O resultado da entrevista de seleção é, expresso da seguinte forma:

a) Muito favorável, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 15 valores;

b) Favorável, correspondendo-lhe a pontuação de 10 a 14 valores;

c) Não favorável, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.

6.4. Terminada a realização da Entrevista, o júri delibera a classificação final provisória e notifica os candidatos não favorável, favorável e muito favorável, para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

6.5. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, favorável, não favorável e muito favorável, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

6.6. Na entrevista, são excluídos os candidatos que revelem uma menor adequação ao perfil, quando comparados com outros candidatos e que tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, ou seja, não favorável.

7. Curso específico de formação (CEF) - O curso específico de formação é uma ação de formação cuja frequência seja obrigatória para a admissão numa determinada função e visa desenvolver as competências do candidato através da aprendizagem de conteúdos e temáticas direcionadas para o exercício dessa função.

7.1. O curso específico de formação é um método obrigatório no concurso e deve-se considerar o seguinte conteúdo:

a) As regras de do curso específico de formação específico serão fixadas num programa do curso;

b) O resultado do curso específico de formação é valorado numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.

7.2. O Curso específico de formação é ministrado após a entrevista de seleção.

VII.

Critérios de ordenação preferencial

1. No presente concurso externo em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final:

a) Os candidatos portadores de deficiência, desde que não impeditivos para o exercício da função, com preferência para os desempregados;

b) Os candidatos que tenham frequentado com aproveitamento o estágio profissional na Administração Pública;

c) Os candidatos que se encontrem em situação de desemprego;

d) O candidato que desempenhe funções ou resida fora do município em que se situa a entidade promotora do concurso, desde que nesse município ou em município limítrofe o cônjuge ou unido de fato tenha um vínculo com a administração pública ou com uma entidade de direito privada;

e) No caso de todos os candidatos serem do sexo masculino, subsistindo o empate, nas situações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 3 e no n.º 4, o júri deve ordenar os candidatos preferencialmente em função da prestação das provas para o serviço militar obrigatório quando outra forma de desempate não tenha sido publicitada no regulamento do procedimento concursal.

2. Subsistindo o empate, nas situações acima previstas o júri deve ordenar os candidatos preferencialmente em função da maior classificação obtida nos métodos de seleção pela ordem em que foram aplicados, quando outra forma de desempate não tenha sido publicitada no regulamento do procedimento concursal.

VIII.

Classificação e ordenação final dos candidatos após aplicação de cada método de seleção

1. Após a aplicação de cada um dos métodos de seleção, o júri delibera a classificação e ordenação final provisória e notifica os candidatos excluídos no concurso para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

2. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação e ordenação final provisória indicando os candidatos admitidos

ao método de seleção seguinte e os excluídos do concurso.

3. A lista de classificação e ordenação final provisória deve ordenar os candidatos por ordem de classificação decrescente, conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos mesmos, indicar o prazo e a entidade junto da qual podem interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respectiva lista.

4. Findo o prazo para interposição do recurso e decididos os que forem interpostos, o júri elabora a lista de classificação e ordenação final definitiva.

5. Nas listas de classificação e ordenação final, o resultado dos candidatos deve ser expresso de seguinte forma:

a) Não Admitidos, Não aceite e aceite após a triagem curricular;

b) Aprovados e não aprovados após as provas de conhecimento;

c) Muito favorável, favorável e não favorável após aplicação das provas de avaliação de competências;

d) Muito favorável, favorável e não favorável após aplicação da entrevista de seleção;

6. Nos métodos de seleção em que o resultado não é valorado, na elaboração das listas de classificação e ordenação final, os candidatos são ordenados por ordem alfabética.

7. Nos métodos de seleção em que o resultado é valorado na escala de 0 a 20 valores, nas listas de classificação e ordenação final, os candidatos são ordenados por ordem decrescente.

8. No método de seleção entrevista, a notificação referida no número 1 é dirigida a todos os candidatos do concurso.

IX.

Classificação e ordenação final dos candidatos no concurso

1. Após a aplicação de todos os métodos de seleção, o júri delibera a classificação e ordenação final provisória e notifica os todos os candidatos selecionados, excluídos no concurso, os não selecionados e que integram a reserva de recrutamento para a realização da audiência de interessados, no prazo máximo de 3 (três) dias.

2. Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista unitária de classificação e ordenação final provisória indicando os candidatos selecionados e não selecionados no concurso, os candidatos que integram a reserva de recrutamento e os excluídos do concurso.

3. A lista de classificação e ordenação final provisória deve ordenar os candidatos por ordem de classificação decrescente, conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos mesmos, indicar o prazo e a entidade junto da qual podem interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.
4. Findo o prazo para interposição do recurso e decididos os que forem interpostos, o júri elabora a lista de classificação e ordenação final definitiva que deve indicar de forma agrupada:
 - a) Todos os candidatos admitidos à fase seguinte após a aplicação do método de seleção Entrevista;
 - b) Todos os candidatos não aprovados e excluídos do concurso;
 - c) Todos os candidatos aprovados e selecionados para o provimento das vagas abertas ao concurso;
 - d) Os candidatos aprovados, mas não selecionados que integram a reserva de recrutamento caso houver.

X.

Publicação dos resultados

1. As listas de classificação e ordenação final provisórias e definitivas resultantes da aplicação de cada um dos métodos de seleção, são publicadas no endereço eletrónico <https://dnap.gov.cv>, página eletrónica da DNAP .
2. A notificação dos candidatos é efetuada com a publicação da lista de classificação e ordenação final provisória dos candidatos excluídos do concurso e admitidos à fase seguinte do procedimento concursal.
3. São ainda publicadas no endereço eletrónico <https://dnap.gov.cv>, página eletrónica da DNAP, as informações relativas à data, hora, local e orientações para o programa das provas de conhecimentos, provas físicas, curso específico de formação, provas de avaliação de competências, a agenda de entrevista de seleção caso couber e quaisquer outras informações pertinentes cuja necessidade surja no decorrer do procedimento.
4. A consulta das listas e das informações publicadas é da inteira responsabilidade do candidato.

XI.

Acesso à informação

1. Para os esclarecimentos relativos à publicação do regulamento, submissão das candidaturas e

publicação das listas e recurso, o candidato deve contatar a DNAP através dos números de telefone 333 73 17 / 333 7312 ou ainda através do endereço de correio eletrônico concursos.publicos.rh@gmail.com

2. Para as demais informações relacionadas ao concurso o candidato deve contatar o presidente da comissão de gestão do processo de recrutamento da entidade promotora ou elemento da comissão designado como ponto focal para o procedimento concursal, através dos telefones 232 43 42/ 333 63 85 ou através do endereço de correio eletrônico esther.monteiro@imp.cv

3. Os candidatos podem ter acesso ao seu dossier de candidatura, provas realizadas e respetivas grelhas de correção na Direção Administrativa Financeira de Recursos Humanos da entidade promotora do concurso.

XII.

Audiência de interessados

1. Deliberada a classificação e ordenação final dos candidatos excluídos do concurso, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no presente regulamento, o Júri notifica os candidatos para a realização de audiência de interessados informando-os do sentido provável da decisão e dar-lhes a oportunidade de se pronunciarem sobre todas as questões antes da decisão.

2. A notificação para a realização de audiência de interessados deve conter os motivos de fato e de direito, o sentido da decisão, as horas e o local em que o processo pode ser consultado e indicar em caso de pronúncia do candidato a quem deve ser dirigido e a via de entrega.

3. A audiência de interessados é realizada obrigatoriamente por escrito, no prazo de três dias a contar da notificação da deliberação do Júri.

XIII.

Recursos

1. As listas de classificação e ordenação final provisória do concurso são passíveis de recurso pelos candidatos.

2. Apenas é aceite recurso de exclusão de candidatos ou da ordenação na lista final provisória elaborada após aplicação do último método de seleção bem como a exclusão ou ordenação na lista de classificação e ordenação final provisória de concurso, desde que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. O recurso dos candidatos é interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da publicação das listas de classificação e ordenação final provisórias.
4. Os recursos dos candidatos em concursos abertos na Administração Pública Central, direta ou indireta, são dirigidos ao dirigente máximo do Serviço Central,
5. Os recursos dos candidatos em formato papel são entregues na receção do Serviço Central;
6. Os recursos dos candidatos formulados por via eletrónica são apresentados no seguinte endereço do correio eletrónico recursos.recrutamentos@gmail.com
7. Em qualquer dos casos, os candidatos devem imprimir e guardar o recibo comprovativo da apresentação do recurso.
8. A decisão sobre o recurso interposto deve ser proferida e comunicada ao recorrente pela mesma via que este o interpôs, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte à sua apresentação.

XIV.

Cessação dos procedimentos concursais

1. Os procedimentos concursais cessam por caducidade ou com o seu cancelamento.
2. Os procedimentos concursais cessam por caducidade:
 - a) Com o preenchimento da totalidade das vagas constantes dos correspondentes anúncios de abertura;
 - b) Com o decurso do prazo de validade do concurso.

XV.

Cancelamento dos procedimentos concursais

1. Os procedimentos concursais cessam com o seu cancelamento quando:
 - a) Haja desistência da totalidade dos candidatos selecionados ou colocados em reserva de recrutamento;
 - b) As vagas constantes dos correspondentes anúncios de abertura não possam ser totalmente preenchidas por insuficiência de candidatos;
 - c) Os candidatos não satisfazem as necessidades de recrutamento;

d) Quando o concurso fique deserto;

e) Por decisão do membro do Governo ou do dirigente máximo devidamente fundamentadas, quando ocorram situações excepcionais, desde que ainda não se tenha procedido à notificação da lista final dos candidatos.

2. No caso de inexistência ou insuficiência de candidatos o júri de concurso propõe à entidade que o designou o cancelamento do procedimento, podendo dar lugar à abertura de novo concurso.

3. Nos casos em que o júri considerar que os candidatos não satisfazem as necessidades de recrutamento ou nas situações em que o referido concurso fique deserto, propõe à entidade que o designou o cancelamento do procedimento, podendo dar lugar à abertura de novo concurso.

XVI.

Prazo de validade do Concurso

O presente concurso é válido pelo prazo de dois anos após a data da publicação da lista de classificação final definitiva.

XVII.

Integração dos candidatos na reserva de recrutamento

1. Os candidatos selecionados no concurso, que não foram providos nas vagas abertas devido à limitação do número de vagas colocadas a concurso, integram a Reserva de recrutamento, por um período de dois anos a partir da data da publicação da lista de classificação final definitiva do concurso.

2. As entidades promotoras do concurso podem sempre recorrer à sua reserva de recrutamento para o preenchimento de vagas com o mesmo perfil profissional.

3. Os demais órgãos abrangidos pelo presente diploma podem mediante autorização prévia do membro de Governo que tutela a entidade detentora de uma reserva de recrutamento, homologada pelo membro de governo que tutela a área da Administração Pública, recorrer aos candidatos que a integram para o preenchimento de vagas quando:

a) Haja identidade de conteúdo funcional e sejam funções de carácter transversal que a generalidade dos serviços ou organismos carecem para o desenvolvimento das suas actividades e prossecução das respectivas atribuições e estejam verificados a titularidade de habilitação, experiência, qualificação exigidos no perfil exigido;

b) As funções sejam específicas, que apenas alguns serviços, organismos ou departamentos governamentais carecem, desde que tenham a mesma natureza e haja afinidade de conteúdo

funcional e estejam verificados a titularidade de habilitação, experiência, qualificação exigidos no perfil exigido.

XVIII.

Exclusão de candidatos da reserva de recrutamento

1. Os candidatos são excluídos da reserva de recrutamento nas seguintes situações:

- a) Desistência de permanência na reserva de recrutamento;
- b) Recusa de aceitação de preenchimento de vaga mediante contrato por tempo indeterminado ou por nomeação, conforme couber, na entidade promotora do concurso;
- c) Cessação de contrato a termo resolutivo por iniciativa do candidato provido via reserva de recrutamento.

2. Nas situações em que um candidato integra simultaneamente duas ou mais reservas de recrutamento, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou aceitação da nomeação definitiva, em qualquer órgão ou serviço da Administração Pública na sequência de convite para provimento em vaga no quadro de pessoal determina a sua exclusão de todas as demais reservas de recrutamento.

XIX.

Data de publicação do regulamento

O presente regulamento foi publicado no dia 3 de setembro de 2024.

Pelos Membros do Júri, O Presidente, *Esther Monteiro Tavares*, os Vogais, *Raúl*, *Soulé* e *Armindo Graça* e os Suplentes, *Óscar Ribeiro* e *João de Deus Silva*.

ANEXOS I do Regulamento de concurso

Modelo de Requerimento de Candidatura

Ao

Instituto Marítimo Portuário

Assunto: Apresentação de Candidatura

Entidade Promotora do Concurso (a): _____

Procedimento Concursal N.º (b): ____/____/____, publicado no Boletim Oficial n.º

_____ de ____/____/____.

(c): _____, nascido
(a) em ____/____/____, telefone (s) n.º (s) _____, residente em
_____, endereço(s) de correio eletrónico _____, vem,
apresentar a sua candidatura no procedimento concursal supra referenciado, apresentando em
anexo (d): _____ documentos exigidos no anúncio e no regulamento do concurso.

Por esta via declaro que, caso não seja selecionado no concurso, a entidade promotora deve proceder à destruição dos documentos constantes da minha candidatura, se, no prazo máximo de noventa dias, após a publicação do resultado final do concurso não proceder ao seu levantamento.

O (A) candidato (a)

Anexo II com matérias para provas de conhecimento

·Decreto-Lei n.º 38/98, de 31 de agosto - Determina as entidades competentes para as vistorias e fiscalização das condições de segurança marítima e das embarcações, I Série do Boletim Oficial n.º 32 de 31/08/98;

·Portaria n.º 30/2000, 18 de setembro - Regulamenta o DL n.º 38/98. Os tipos de vistorias para assegurar as condições de segurança das embarcações, Boletim Oficial n.º 28, I Série de 18 de setembro;

·Decreto-Lei n.º 28/2016, de 12 de abril - Regula o registo, a nacionalidade, as marcas, a documentação, a arqueação de navios, as sociedades de classificação de navios os contratos de construção de navios, constantes do Livro IV do Código Marítimo de CV. Boletim Oficial n.º 26. I Série de 12 de abril;

·Retificação n.º 122/2021, de 19 de julho - Retifica e República a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 41, I Série, de 20 de abril de 2021, referente a Decreto-Lei n.º 37/2021, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 38/2018, de 20 de junho, que cria o Instituto Marítimo Portuário e aprova os respetivos Estatutos, Boletim Oficial n.º 71, I série, de 19 de julho;

·Lei n.º 24/X/2023, de 5 de maio - Aprova o Código Marítimo de Cabo Verde. In Boletim Oficial n.º 50, I Série – Suplemento, de 5 de maio de 2023.